

Política da bp

Antissuborno e Anticorrupção, Antilavagem de Dinheiro e Combate à Sonegação de Impostos

Uso e interpretação deste documento

Este documento é classificado como geral da bp. Ele contém informações de propriedade exclusiva da bp. O Código de Conduta da bp exige que você proteja essas informações.

Fora da bp, você só pode distribuir e usar este documento de acordo com os termos do contrato sob o qual foi fornecido ou recebido. A bp não assume qualquer responsabilidade pelo uso deste documento fora da bp, salvo disposição em contrário de um contrato com a bp.

Este documento se aplica somente se for consistente com os requisitos legais e regulamentares pertinentes. Caso você faça parte da bp e identifique um possível conflito com esses requisitos, consulte o departamento Jurídico da bp.

Este documento foi aprovado apenas para os propósitos da bp e não para descrever ou estabelecer um padrão ou prática do setor. As recomendações ou orientações são para ajudar os usuários a considerar e avaliar as possíveis opções. Outra abordagem poderá ser adequada.

A versão oficial em inglês deste documento está disponível on-line, no [Portal de Requisitos dos departamentos Jurídicos e de Ética e Conformidade da bp.](#)

Copyright © 2022. bp p.l.c. Todos os direitos reservados.

Aplicabilidade:	Toda a bp
Data de emissão:	1.º de agosto de 2022
Autoridade emissora:	Eric Nitcher, vice-presidente executivo, Jurídico
Responsável pelo conteúdo:	Mark Hunting, Gerente Jurídico, Conformidade Regulatória e de Concorrência, Jurídico
Identificador único:	025015
Legacy Identifier:	N/A

Introdução

É política da bp cumprir as leis Antissuborno e Anticorrupção (anti-bribery and corruption, “ABC”), Antilavagem de Dinheiro (anti-money laundering, “AML”) e de sonegação de impostos em todos os países nos quais a bp faz negócios. A bp não participa, direta ou indiretamente, de nenhuma forma de suborno, corrupção, lavagem de dinheiro ou facilitação de sonegação de impostos.

Mais orientações sobre qualquer aspecto desta Política podem ser obtidas junto aos departamentos Jurídico ou de Ética e Conformidade (“E&C”) da bp.

1 Escopo e exclusões

Esta Política estabelece os requisitos obrigatórios para gerenciar os riscos de ABC, AML e sonegação de impostos da bp, além de apoiar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis relacionados.

Esta Política se aplica a todas as Entidades e funcionários da bp.

Esta Política também se aplica a qualquer joint venture para a qual a bp seja a operadora. Quando a bp não for a operadora, esta política se aplica de acordo com a seção 5.7 abaixo.

Quando a bp não for a operadora, mas prestar serviços operacionais (p. ex., compras) para uma joint venture, esta Política se aplica aos funcionários da bp que realizam esses serviços para essa joint venture, salvo se houver um acordo para que as políticas da joint venture prevaleçam.

Orientações sobre a gestão de riscos de ABC e AML associados ao fornecimento de funcionários secundários da bp a uma joint venture não operada podem ser encontradas no [Non-Operated Joint Venture Risk Management Procedure](#) (Procedimento de Gestão de Risco de Joint Venture não operada) e no [Non-Operated Joint Venture Safety & Operational and Anti-Bribery & Corruption Risk Management Guide](#) (Guia de Gestão de Risco Antissuborno e Corrupção e de Segurança e Operacional de Joint Venture não operada).

2 Referências necessárias

Os seguintes documentos são mencionados neste Procedimento:

- [bp Policy 000001 – Documenting bp Requirements \(Política da bp 000001 – Documentação dos Requisitos da bp\)](#)

- [bp Policy 000030 – Group Risk Management \(Política da bp 000030 – Gestão de Riscos de Grupo\)](#)
 - [bp Procedure 025016 – Gifts, Entertainment, Hosting, Incentives, and Social Investments \(Procedimento da bp – Presentes, Entretenimento, Hospitalidade, Incentivos e Investimentos Sociais\)](#)
 - [bp Procedure 025021 – Counterparty Due Diligence and Risk Management \(Procedimento da bp 025021 – Auditoria de Terceiros e Gestão de Risco\) \(“Procedimento de CDD”\)](#)
 - [bp Procedure 310002 – Non-Operated Joint Venture Risk Management \(Procedimento da bp 310002 – Gestão de Risco de Joint Venture Não Operada\)](#)
 - [bp Guide 000031 – Non-Operated Joint Venture Safety & Operational and Anti-Bribery & Corruption Risk Management \(Guia da bp 000031 – Gestão de Risco Antissuborno e Anticorrupção e de Segurança e Operacional de Joint Venture Não Operada\)](#)
- 3 Termos e definições – conforme definido no anexo A.
- 4 Símbolos e abreviações – conforme descrito nesta Política.
- 5 Requisitos da bp

5.1 Geral

- 5.1.1 As Entidades e os funcionários da bp cumprirão todas as leis ABC e AML pertinentes e não auxiliarão ninguém a fazer algo que saibam ou suspeitem que ajudará essa pessoa a sonegar, de forma ilícita, os impostos ou violar as leis fiscais.

Espera-se que cada um dos SVPs da bp policie a si mesmo, dentro de sua área de responsabilidade, para que os requisitos desta política sejam cumpridos.

- 5.1.2 Os funcionários das Entidades da bp que estiverem cientes ou suspeitarem de violações desta Política, de um procedimento relacionado ou das leis ABC, AML ou de sonegação de impostos, de acordo com o Código de Conduta da bp, precisam comunicar, imediatamente, essa suspeita ao seu gerente imediato, aos departamentos Jurídico da bp, E&C ou ao [OpenTalk](#).

A violação desta Política e dos procedimentos relacionados pode causar desde uma medida disciplinar até inclusive, demissão.

- 5.1.3 Além disso, quando se depararem com suspeitas de possíveis atividades de lavagem de dinheiro, é dever dos funcionários da bp:

- relatar imediatamente:
 - ao seu gerente imediato, ao departamento Jurídico ou E&C; ou
 - em caso de Trading & Shipping, o Diretor Global de Antilavagem de Dinheiro; e
- evitar discussões com terceiros (ou de alguma forma “fornecer informações privilegiadas” a esses terceiros) no que diz respeito às suas suspeitas.

Agir com cuidado em relação à exatidão de qualquer comunicação interna por escrito a respeito da referida suspeita.

5.1.4 As Entidades e funcionários da bp cumprirão o Procedimento de Presentes, Entretenimento, Hospitalidade, Incentivos e Investimentos Sociais e o Procedimento de CDD.

5.1.5 As Entidades da bp:

- implementarão procedimentos, controles e recursos adequados para gerenciar os riscos de ABC e AML e facilitação de riscos de sonegação de impostos;
- exigirão que os funcionários pertinentes cumpram todos os requisitos de treinamento para gerenciar riscos de ABC e AML, de acordo com os programas de treinamento de E&C da bp; e

Para mais informações sobre como identificar os requisitos de treinamento de E&C ou entender às classificações de riscos, consulte seu [ECL](#).

- as Entidades da bp que usam pessoal contratado para desempenhar suas obrigações avaliarão os riscos de ABC/AML associados a essas obrigações (por meio dos descritores de classificação de riscos de treinamento de E&C) e exigirão medidas adequadas de mitigação baseadas em risco, conforme a necessidade, possivelmente incluindo: cláusulas contratuais apropriadas, políticas exigidas e procedimentos aplicáveis ao Pessoal Contratado, treinamento em ABC/AML e monitoramento das atividades.

5.1.6 Os Líderes das Entidades da bp precisam demonstrar um compromisso de alto nível com os programas de ABC e AML da bp e com a prevenção da facilitação de sonegação de impostos.

5.2 Antissuborno e Anticorrupção

5.2.1 Nenhuma Entidade ou funcionário da bp deve fornecer, oferecer, autorizar a oferta ou, ainda, solicitar ou receber qualquer Coisa de Valor, seja direta ou indiretamente, para ou de qualquer pessoa:

- no intuito de induzir uma pessoa a realizar indevidamente qualquer obrigação ou recompensá-la por isso;
- no intuito de induzir um Funcionário Público a usar sua autoridade ou influência (seja de maneira inapropriada ou de outra forma);
- em circunstâncias em que o ato violaria as leis aplicáveis de ABC ou onde houver alta probabilidade de que o destinatário o usará para violar as referidas leis; ou
- quando souber ou acreditar que o destinatário não esteja autorizado a aceitar a coisa de valor (p. ex., de acordo com sua política de hospitalidade).

Essa proibição cobre todas as formas de suborno, inclusive pagamentos de facilitação ou para “agilizar”, efetuados com o intuito de garantir ou agilizar ações governamentais não discricionárias de rotina, como a emissão de licenças ou a liberação de bens retidos na alfândega.

5.2.2 A proibição da seção 5.2.1 não se aplica se o pagamento for necessário para evitar uma ameaça ilegal e iminente à segurança pessoal; no entanto, qualquer pagamento desse tipo será comunicado assim que possível ao Vice-Presidente Sênior ou superior do setor Jurídico da bp e registrado com precisão nos livros e registros da Entidade da bp.

5.3 Antilavagem de Dinheiro

5.3.1 Nenhuma Entidade ou funcionário da bp se envolverá em uma transação em que saiba, suspeite ou que razoavelmente deveria saber ou suspeitar que:

- envolva dinheiro ou outra propriedade derivada de atividade criminosa ou de terrorismo, ou que se destine a promover tal atividade;
- seja destinada a ocultar ou disfarçar a natureza, localização, fonte, disposição, movimento ou propriedade do dinheiro ou outros bens; ou
- seja, de alguma forma, uma tentativa de terceiro de participar de lavagem de dinheiro;

salvo se uma confirmação apropriada quanto à legalidade da transação seja obtida do departamento Jurídico da bp.

- 5.3.2 Algumas Entidades da bp, como Trading & Shipping, são obrigadas a cumprir os requisitos adicionais impostos pelas leis ou regulamentos de AML. Se este for o caso, essa Entidade da bp criará e comunicará os Requisitos específicos para aperfeiçoar esta Política.

5.4 Avaliação e Mitigação de Riscos

- 5.4.1 As Entidades da bp com operações ou atividades em um país com Índice de Percepção de Corrupção (IPC) da Transparência Internacional (Transparency International Corruption Perception Index, TI CPI) que seja igual ou inferior a 55, ou que avaliam seus riscos de suborno ou lavagem de dinheiro como um risco fundamental na Política de Gestão de Riscos do Grupo, precisam preparar e implementar um plano de mitigação de riscos de ABC/AML anualmente, com a participação dos departamentos Jurídico e de E&C da bp.
- 5.4.2 Cada Entidade da bp, com base nos riscos e de maneira proporcional, avaliará e mitigará os riscos de exposição de ABC e AML decorrentes de joint ventures, fusões, aquisições, alienações e patrocínios de investimento social da Entidade da bp (os quais incluem doações de caridade).

5.5 Monitoramento e Revisão

- 5.5.1 Cada Entidade ou subentidade da bp monitorará, regularmente, as atividades para assegurar, de forma razoável, a conformidade com esta política, procedimentos referenciados e quaisquer políticas, procedimentos e controles específicos de ABC e AML da Entidade da bp.
- 5.5.2 Os dados pertinentes sobre a situação das atividades acima serão revisados pela equipe de liderança da Entidade da bp pelo menos uma vez por ano.

5.6 Livros, Registros e Contabilidade Interna

- 5.6.1 As Entidades da bp manterão livros, registros e contas que, em detalhes razoáveis, reflitam, de forma precisa e justa, as transações e o uso dos ativos da Entidade da bp.

- 5.6.2 Cada Entidade da bp implementará um sistema de controles contábilísticos internos que proporcione uma garantia razoável de que (a) suas operações e uso dos ativos estão devidamente autorizados e registrados, e (b) mantém a prestação de contas por seus ativos.

5.7 Joint ventures

- 5.7.1 Quando a bp não for a operadora e tiver mais de 50% do poder de voto de uma joint venture, isso fará com que a joint venture tenha políticas e procedimentos de ABC/AML em vigor que atendam aos requisitos legais aplicáveis.
- 5.7.2 Quando a bp não for a operadora e tiver 50% ou menos do poder de voto, a bp usará sua influência, de boa-fé, até os limites possíveis sob as circunstâncias, para fazer com que a joint venture adote e siga princípios semelhantes aos requisitos deste Política.

5.8 Desvios e extensões

- 5.8.1 Qualquer Desvio de Prolongamento a esta Política exigirá a aprovação por escrito da Autoridade Emissora ou seu representante.

Anexo A: Glossário de Termos e Definições¹

Coisa de Valor abrange qualquer forma de benefício, o qual inclui, dentre outros:

- (i) Dinheiro ou Equivalentes a Dinheiro, empréstimos, Presentes ou prêmios;
- (ii) Ofertas de emprego ou promessas de emprego futuro (para determinado indivíduo ou qualquer um dos familiares deste indivíduo), inclusive emprego temporário, independentemente de ser concedido ou não compensação (p. ex., estágios não remunerados);
- (iii) Termos favoráveis em um produto ou serviço ou descontos em produtos;
- (iv) Entretenimento/hospitalidade (inclusive o pagamento de contas de viagem, hotéis ou restaurantes, despesas diárias, custos de viagens ou estadias em resort);
- (v) Uso de veículos ou casas de veraneio;
- (vi) Ingressos com desconto ou gratuitos para eventos;
- (vii) Serviços, favores pessoais ou melhorias para residência;
- (viii) Doações políticas;
- (ix) Títulos ou ações, inclusive a oportunidade de adquirir ações;
- (x) Transferências de valor por meio de acordos ou cláusulas comerciais, como concessões, compartilhamento de produção, acordos de vendas, contratos ou abatimentos; ou
- (xi) Patrocínios a Investimento Social.

Entidade da bp ou **Entidade** refere-se a uma unidade organizacional ou jurídica dentro da bp, a qual pode ser um negócio, integrador ou facilitador. Todas as referências à Entidade da bp ou à Entidade também incluem e referem-se a todas as subentidades da bp.

bp Requirement Document – as defined in [bp Policy 000001 – Documenting bp Requirements \(Documento de requisitos da bp – conforme definido na Política da bp 000001 – Documentação dos Requisitos da bp\)](#).

Cash Equivalents – as defined in the Gifts, Entertainment, Hosting, Incentives, and Social Investments Procedure. (**Equivalentes a dinheiro** – conforme definido no Procedimento de Presentes, Entretenimento, Hospitalidade, Incentivos e Investimentos Sociais.)

¹ As definições contidas nesta seção não são baseadas em definições legais de uma jurisdição específica. Mais especificamente, a definição de Joint Venture para as finalidades desta Política é diferente da definição de Joint Venture que a bp aplica para fins de relatórios do Grupo.

Pessoal Contratado refere-se a uma pessoa física (“trabalhador temporário”) contratado por meio de um fornecedor para apoiar as necessidades de aumento de pessoal da bp. O Pessoal Contratado normalmente é designado para trabalhar no local de trabalho da bp e poderá trabalhar sob a gestão e controle diário da bp, inclusive recebendo trabalhos diários da equipe/gerência da bp.

Contraparte refere-se a qualquer pessoa física ou jurídica (entidade) com a qual a bp tenha ou pretenda fazer negócios, seja de forma regular ou uma única vez. Isso inclui, por exemplo, fornecedores, agentes, clientes, parceiros de implementação e beneficiários de patrocínios, investimentos sociais e doações beneficentes, parceiros de Joint Venture, parceiros de Joint Venture Não Operados, contrapartes de fusão, aquisição e alienação, participantes em projetos conjuntos do setor, bancos de terceiros, pagadores de terceiros e empresas de factoring e cobrança.

“Bancos de terceiros” são os bancos usados pelos Clientes da bp para fornecer uma carta de garantia ou carta de crédito como garantia. Os bancos que apenas fazem pagamentos à bp em nome de uma Contraparte não são considerados como contrapartes para os fins desta Política.

Desvio refere-se a uma situação em que uma aprovação é concedida, de acordo com a seção 5.7, para que um dos Requisitos da bp nesta Política seja alterado ou não se aplique.

ECL refere-se ao contato de E&C da Entidade da bp.

Entretenimento – conforme definido no Procedimento de Presentes, Entretenimento, Hospitalidade, Incentivos e Investimentos Sociais.

Prorrogação refere-se a um caso em que seja concedida aprovação expressa, de acordo com o processo estabelecido no Documento de Requisitos da bp em questão, concedendo tempo adicional para que as entidades da bp especificadas entrem em conformidade com um ou mais dos Requisitos da bp contidos nesse Documento de requisitos da bp.

Presentes – conforme definido no Procedimento de Presentes, Entretenimento, Hospitalidade, Incentivos e Investimentos Sociais.

Funcionário público é definido como:

- (i) Qualquer funcionário do ramo executivo, legislativo ou judiciário (eleito ou nomeado).
- (ii) Funcionário ou representante de qualquer governo (seja em nível nacional, estadual/municipal ou local).
- (iii) Qualquer oficial ou funcionário de qualquer órgão ou instrumentalidade do governo (inclusive forças armadas, polícia e alfândega).
- (iv) diretor, executivo ou funcionário de qualquer empresa estatal ou controlada pelo governo (inclusive, dentre outras, companhia petrolífera nacional,

companhia aérea nacional, saúde pública, companhia ferroviária nacional ou companhia nacional de transporte marítimo; ou instituição educacional estatal);

Quando um governo tem participação superior a 30% em uma empresa, as pessoas mencionadas no item (iv) acima serão, normalmente, consideradas Funcionários Públicos, salvo se houver um bom motivo para que não sejam. Esses bons motivos podem incluir o local em que a empresa opere publicamente ou onde uma companhia petrolífera nacional tenha um interesse significativo em uma Joint Venture operada por uma companhia petrolífera internacional independente. Quando um governo tem participação superior a 50% em uma empresa, as pessoas no (iv) acima serão consideradas Funcionários Públicos.

- (v) qualquer oficial ou funcionário de uma organização internacional pública (p. ex., Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, etc.);
- (vi) qualquer partido político, funcionário de partido político ou candidato a um cargo político;
- (vii) um membro de uma família real ou governante, um líder indígena ou outro indivíduo que ocupe um cargo semelhante; ou
- (viii) qualquer pessoa que represente um dos acima.

Hospitalidade – conforme definido no Procedimento de Presentes, Entretenimento, Hospitalidade, Incentivos e Investimentos Sociais.

Incentivos – conforme definido no Procedimento de Presentes, Entretenimento, Hospitalidade, Incentivos e Investimentos Sociais.

Joint venture – conforme definido no [Procedimento de Gestão de Risco de Joint venture Não Operada](#).

Risco fundamental – conforme definido na Política de Gestão de Risco do Grupo.

Joint Venture Não Operada– conforme definido no [Procedimento de Gestão de Risco de Joint Venture Não Operada](#).

Patrocínio a Investimento Social refere-se ao fornecimento de qualquer coisa de valor (inclusive dinheiro, equipamentos, tempo de trabalho de funcionários, patrocínios, bolsas de estudo, etc.) a um terceiro ou projeto, para apoiar fins de caridade, de desenvolvimento ou comunitários, esperando-se ou não um retorno comercial do investimento e se a bp está legal ou contratualmente obrigada a fornecer esse valor ou seria obrigada a fazer isso como resultado de uma decisão da bp de oferecer esse valor. Organizações beneficiárias podem ser instituições beneficentes, mas também podem ser órgãos governamentais, organizações não governamentais (ONGs), grupos comunitários informais, instituições acadêmicas e de pesquisa, etc.

Para obter mais informações à respeito do Patrocínio a Investimento Social, consulte a Política de Patrocínios e Doações a Investimento Social da bp.

Anexo B: Orientações para identificação de riscos de ABC e AML

Orientações sobre as atividades que possam informar a Entidade da bp sobre a avaliação de seus riscos de ABC e AML podem ser encontradas no [Guia de Gestão de Riscos de E&C](#) e no [Kit de ferramentas de ABC e AML](#).

Controle de Versão	
12 de novembro de 2018	Atualização e reestruturação da política. Reforma da Política da bp 025004 – Antissuborno e Anticorrupção e Antilavagem de Dinheiro e a emissão desta Política em conjunto com o bp Procedure 02015 - Gifts, Entertainment, Hosting and Incentives (Procedimento da bp 02015 – Presentes, Entretenimento, Hospitalidade e Incentivos) e o bp Procedure 01015 – Counterparty Due Diligence (Procedimento da bp 01015 – Auditoria de Terceiros).
18 de maio de 2021	Atualizada para Proprietário de Conteúdo, alterações organizacionais do reinvent e links incorporados.
1.º de agosto de 2022	Política atualizada para refletir a mudança significativa e os novos requisitos regulatórios.